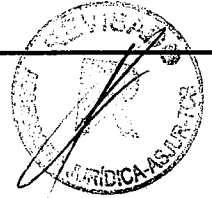




**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



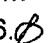
CONTRATO 10/2017

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA E OI S.A, NA
FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:*

Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º. 6054550022 – SJS/RS e do CPF n.º.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º. 7257/0-5 e do CPF n.º. 339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OI S.A.**, Sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n.º.71, 2.º. Andar, Centro – Rio de Janeiro, neste ato, representada pela **Senhora MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, Gerente de Vendas Corporativo, portadora do RG 1.488.177 SSP/DF e do CPF: 666.562.301-72 e pelo Senhor **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador do RG 4.151.045 SSP/PE, e CPF: 896.995.054-00, ambos residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e avençado a firmar a presente contratação de prestação de serviço, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de PABX VIRTUAL NET, para comunicação, conforme configuração solicitada pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência de fls.03/13 de 08/05/2017, bem como proposta comercial apresentada pela Contratada em 04/08/2017, às fls.45/46. 



2.2 - Compreende-se como serviço de PABX Virtual, o uso de linhas de propriedade da CONTRATANTE, que dispõem de uma faixa de numeração específica e de facilidades adicionais semelhantes a de um ramal PABX.

2.3 - A CONTRATADA disponibilizará acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as Partes.

Cláusula Terceira - Preço e Forma de Pagamento

3.1 - Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de conformidade com o estabelecido neste instrumento, de acordo com a proposta comercial de fls.45/46, através do qual independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

3.2 - O não pagamento pelo CONTRATANTE do(s) documento(s) de cobrança enviado(s) pela Contratada na(s) data(s) indicada(s), sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa por atraso de pagamento no valor de 2% (dois por cento) do(s) valor(es) do(s) documento(s), além de juros de mora pro-rata-die à razão de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos serviços será cobrado pela CONTRATADA, em nota fiscal/ fatura de prestação de serviços de telecomunicações (conta telefônica) de terminal prefixado pela CONTRATANTE e indicado no Anexo I.

3.4 - Os serviços serão faturados de acordo com as tarifas homologadas pelo Poder Concedente divulgados pela CONTRATADA e preços acordados neste instrumento, acrescidos dos respectivos tributos.

3.5 - O faturamento se iniciará a partir da ativação plena do pedido, ou do momento em que a CONTRATADA tornar disponível o serviço, caso este não possa ser ativado por atraso causado pela CONTRATANTE.

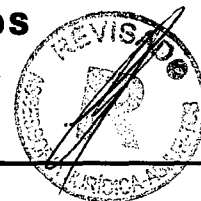
3.6 - Pelos serviços eventualmente prestados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços objetos deste Contrato, tais como, mudança de endereço, mudança de configuração, entre outros, serão cobrados os valores vigentes à época, os quais serão devidamente informados à CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - Responsabilidades e Obrigações da Contratada

4.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA, assim, os seguintes serviços e providências: ↗

Folha Nº 114	
Processo Nº 095.00.0303 / 2027	
<i>Almeida</i>	CO - 324 - 4
RUBRICA	MATRÍCULA

ASJUR *AM*



- 4.1.1 fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede, excetuando-se a rede interna da CONTRATANTE;
- 4.1.2 disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as Partes;
- 4.1.3 fornecer, ativar e manter a programação de dígitos da central pública a partir de algarismo correspondente à milhar e à centena cedida pela CONTRATADA;
- 4.1.4 definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;
- 4.1.5 definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a instalação da rede interna da CONTRATANTE;
- 4.1.6 proceder a reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede;
- 4.1.7 comunicar à CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a suspensão ou alteração do serviço a ser promovida, quando vier a ocorrer paralisação decorrente de manutenção ou de alteração dos meios técnicos operacionais e o tempo previsto;
- 4.1.8 orientar a CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço; sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;

Cláusula Quinta - Responsabilidades e Obrigações da Contratante

5.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1.1 instalar e manter a rede interna dentro das características técnicas exigidas pela CONTRATADA;
- 5.1.2 manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- 5.1.3 providenciar a infra-estrutura necessária à instalação dos serviços ora contratados. Possíveis atrasos na disponibilidade destas condições poderão acarretar postergação da data prevista para ativação do serviço;
- 5.1.4 utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no presente contrato os serviços ora contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos observar as normas técnicas e legais aplicáveis.



5.1.5 efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura de prestação de serviços de telecomunicações no vencimento;

Cláusula Sexta - Condições de Prestação dos Serviços

6.1 A prestação do serviço, objeto do presente contrato está limitada à área de atendimento das estações telefônicas da CONTRATADA nas quais está implantado o serviço PAX Virtual.

6.2 É inerente ao PABX Virtual um conjunto de facilidades suplementares básicas, descritas no Anexo I, que serão disponibilizadas para o contratante sem ônus adicional.

6.3 - Outras facilidades suplementares opcionais, não incluídas no conjunto básico, serão disponibilizadas para a CONTRATANTE, mediante negociação entre as partes quanto a preços e outras condições comerciais e também estarão relacionadas no Anexo I deste contrato.

6.4 A mudança de local de prestação do serviço fica condicionada à existência de disponibilidade técnica no novo local e será realizada mediante pagamento da taxa correspondente, de acordo com a Tabela de Preços vigentes à época da solicitação da mudança.

6.5 O intervalo de numeração do serviço será determinado pela CONTRATADA.

6.6 Ao quantitativo de ramais PABX Virtual inicialmente contratado, poderá ser adicionado ou suprimido, individual ou conjuntamente outros ramais, bastando, para isso, que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA, por escrito, a quantidade desejada, para que seja procedida à instalação ou retirada dos referidos ramais. Neste momento será atualizado o Anexo I deste Contrato, a fim de que reflita a nova realidade comercial, possuindo esta alteração força de aditivo contratual.

6.7 A CONTRATADA se reserva o direito de, a qualquer momento, realizar medição de tráfego nos ramais PABX Virtual da CONTRATANTE. Constatado o índice de perda superior ao limite máximo admitido pela CONTRATADA para o indicador de Perda de Chamadas no Assinante B (PAB), a CONTRATANTE se obriga a ampliar a quantidade de ramais a fim de atingir o objetivo para o referido indicador.

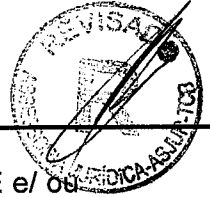
6.8 O tráfego interno entre ramais PABX Virtual instalados em uma mesma edificação e desde que atenda às condições técnicas necessárias, não será tarifado. O tráfego interno entre ramais instalados em endereços diferentes ou tráfego externo será cobrado normalmente conforme tarifas e franquias adotadas para o STFC.

6.9 A CONTRATANTE poderá optar pela emissão de fatura telefônica individual por ramal individual ou grupos de ramais.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



6.10 Toda e qualquer ampliação na quantidade de ramais da CONTRATANTE e/ ou dos serviços ora contratados, ficará condicionada à existência de disponibilidade técnica da rede de equipamentos da CONTRATADA.

6.11 Quando da utilização de linhas já existentes de propriedade da CONTRATANTE, as taxas de habilitação do serviço serão isentas cobrando-se apenas em uma única vez, as taxas correspondentes às programações dos ramais, e os valores mensais correspondentes às assinaturas do serviço PABX Virtual, conforme definidos em proposta comercial.

6.12 Por ocasião da ativação de novos terminais, será cobrada uma única vez da CONTRATANTE, uma taxa de habilitação e uma taxa de programação por ramal PABX Virtual instalado. Após instalação dos mesmos, a CONTRATADA passará a cobrar mensalmente da CONTRATANTE os valores correspondentes à assinatura mensal do serviço PABX Virtual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços têm como data base janeiro de 2012 e serão reajustados de acordo com o índice de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a cada período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 55, III da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Revisão Contratual

8.1 - A revisão contratual poderá ser feita a qualquer tempo, desde que comprovada a quebra de equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, o previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Nona - Da Vigência

9.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por interesse administrativo, desde que devidamente justificado e autorizado até o limite da Lei por interesse das partes.

Cláusula Décima - Da Execução, Alteração, Inexecução ou Rescisão

10.1- O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



11.1 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

11.2 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 - A multa prevista no item supra será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IGP-MP na data de sua liquidação.

11.4 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

11.5 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais

12.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito.

12.2 - O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

12.3 - As disposições constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada e anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento.

12.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Folha Nº 116
Processo Nº 095.00.0303/2017
RUBRICA
MATRÍCULA 60.324-4

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



13.1 - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº. 339039. Fonte 220 - Programa de Trabalho nº 26122601085170079, através do qual fora emitida Nota Empenho Nº: 2017NE00815 em 19/09/2017.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

14.1 - As Partes elegem o Foro de Brasília-DF como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2 - Têm as partes entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília, 24 de outubro de 2017.

P/CONTRATANTE:


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

P/ CONTRATADA


MICHELE FERNANDES BORGES
REPRESENTANTE LEGAL


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Folha Nº <u>117</u>
Processo Nº <u>095.000303/2017</u>
<u>Abilio</u> <u>60.324-4</u>
RUBRICA MATRÍCULA